



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ***RESOLUÇÃO Nº 0013 DE 05 DE ABRIL DE 2019.***

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de escolha ao Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 à 10/01/2024 e dá outras providências.*

O COMUCAA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - MA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar de Açailândia conforme Art. n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Art. n.º 20º da Lei Municipal n.º 132/97, e Resolução n.º 170 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** A presente resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar de Açailândia-MA., para o quadriênio 10 de janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Como determina o artigo 139 do ECA., o Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

**Art.2º.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Art.3º.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art.4º.** A eleição para o Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019.

**Parágrafo Único.** A votação poderá ser com urnas eletrônicas. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

#### **Capítulo II**

#### **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art.5º.** São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

I – COMUCAA; II – COMISSÃO ESPECIAL; III – MESAS RECEPTORAS; IV - JUNTA APURADORA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **Seção I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/COMUCAA.**

**Art.6º.** Compete ao COMUCAA:

I – Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição ao Conselho Tutelar;

II – Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do Processo de Escolha, buscando complemento em parcerias;

IV – Organizar e realizar etapa de Aferição de Conhecimentos dos/as Candidatos/as;

V – Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha;

VI – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VII – Planejar e acompanhar, com o atual membros Conselho Tutelar., a etapa de Transição Administrativa e Operacional dos/as Eleitos/as;

VIII – Proclamar os/as Eleitos/as, cuidar de suas nomeações junto ao Senhor Prefeito Municipal, e dar-lhes posse;

IX – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, atendendo o artigo 2º da Resolução CONANDA n.º 170/2014, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

X – Durante o Processo de Escolha dar publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

XI - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no **art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.**

**Parágrafo Único.** Ficam impedidos/as de julgar Conselheiros/as parentes consanguíneos ou por afinidade com Candidatos/as até terceiro grau.

### **Seção II**

#### **DA COMISSÃO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art.7º.** O Processo de Escolha será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§1º. Poderão compor a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do COMUCAA.

§2º. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá a Conselheiros/as Municipais.

§3º. A 1ª e 2ª Secretaria serão definidas pelos membros da Comissão.

§4º. Ficam impedidos de compor a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

§5º. Decisão da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento), sendo que à Presidência só votará no caso de desempatar.

§6º. De decisão da Comissão caberá recurso ao COMUCAA.

**Art.8º.** Compete à COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

I – cumprir e fazer cumprir esta Resolução, Edital, ECA, Resoluções do CONANDA. Nº 170/2014, Lei Municipal n.º 132/97 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Proceder à inscrição e o registro das candidaturas;

III – Organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV – Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao COMUCAA.

VI - Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VII - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

VIII – Determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

IX - confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

### **Seção III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 9º.** As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Processo de Escolha.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§1º. Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

§2º. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consangüíneos ou por afinidade entre si ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

§ 3º. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

### **Seção IV**

#### **DA JUNTA APURADORA DE VOTOS**

**Art.10.** A apuração dos votos será conduzida por junta apuradora, composta por (04) quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consangüíneo ou por afinidade entre si, ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

§ 1º. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput'.

§ 2º. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS/DAS VOTANTES**

**Art.11.** Nos termos dos artigos 5º da Resolução CONANDA n.º 170/2014 e 1º da Lei Municipal n.º 264/2007, os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Açailândia -MA.

**Parágrafo Único.** Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação com foto ou título eleitoral digital.

**Art.12.** Cada eleitor/a poderá votar em (01) um Candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS**

**Art.13.** São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2020/2024, nos termos dos artigos n.º 133 do ECA e n.º 021 da Lei Municipal n.º 132/97:

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000

CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmail.com](mailto:comuca@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I – reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;
- II – idade superior a vinte e um anos, até a data limite para inscrição;
- III – residir no município há 02 (dois) anos completos, até a data limite para inscrição;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;
- VI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo COMUCAA;
- VII- Possuir conhecimentos básicos em informática.

**Parágrafo Único.** Direitos dos/as Conselheiros/as Tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 23 a 26 da Lei Municipal n.º 132/97.

**Art.14.** Para efetivar a inscrição e registro de candidatura, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – requerimento à Comissão do Processo de Escolha, em redação própria, manuscrita ou impressa;
- II – cópias da Identidade (RG), do Título de Eleitor, comprovante de votação nas eleições de 2018, do CPF., e Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e apresentação dos originais;
- III – certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa de Antecedentes Policiais;
- IV – Comprovante de residência e declaração própria de que reside a pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos no município de Açailândia;
- V – declaração própria de que não ocupa cargo/função eletiva ou diretiva na administração pública, conselho setorial ou entidade civil, ou tenha impedimentos conforme artigos n.º 140 do ECA e que terá disponibilidade exclusiva e integral ao Conselho Tutelar, no caso de eleito/a;
- VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos devendo totalizar no mínimo 60 (sessenta) horas nos últimos três anos, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou a discussão de políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VII - Declaração de Entidade(s) cadastrada(s) no COMUCAA, referendando o candidato.
  - a) As declaração das Entidades referendando pré-candidatos deverá dizer que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta.

**§1º.** O/a Candidato/a poderá designar representante, junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

**§2º.** O Conselheiro/a Tutelar em exercícios que requeiram registro de candidatura será dispensados (a) de apresentar os documentos exigidos nos incisos II, IV,V, VI, e VII deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**§3º.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**§4º.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

**Art.15.** As inscrições estarão abertas no período de 22 a 13 de maio de 2019, na sede do COMUCA, no horário de expediente normal das 8:00 às 14:00 horas.

**Art.16.** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos inscrições deferidas.

**§ 1º** Após a publicação da relação de que trata o *caput*, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

**§ 2º** Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

**§ 3º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

**§ 4º** Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

**§ 5º** Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Resolução 011/2019 de 05 de Abril de 2019.

**§6º.** Reclamações contra uma mesma candidatura serão decididas conjuntamente.

**Art.17.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 16 desta Resolução.

**Art. 18** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS/AS CANDIDATOS/AS**

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000

CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmail.com](mailto:comuca@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 19** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá abordar sobre:

- I. O Título I das Disposições Preliminares;
- II. Título II dos Direitos Fundamentais;
- III. Parte Especial Título I da Política de Atendimento
- IV. Título II das Medidas de Proteção;
- V. Título III da Prática de Ato Infracional;
- VI. Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
- VII. Título V do Conselho Tutelar;
- VIII. Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);
- IX. Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 3º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis) não estarão aptos a submeterem-se ao processo de avaliação psicossocial, requisito indispensável à homologação de sua candidatura.

**Art. 20** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicossocial de caráter não eliminatória.

**Art. 21.** Após as provas, decisão final dos recursos e avaliação psicossocial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelares aptos ao pleito, em jornal de edição local, diário oficial do município, site da Prefeitura Municipal e blog do COMUCA.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000

CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmail.com](mailto:comuca@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 22.** A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre 15 de julho e 05 de Outubro.

**Art. 23.** É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com a exceção dos locais autorizados pelo município, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 24.** Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

**I** - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**IV** - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

**V** - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

**VI** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VII** - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**VIII** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

Rua Marly Sarney 1112, – Açailândia/MA – Bairro: Centro Cep: 65930-000

CNPJ: 63.533.079/0001-36 – E-mail: [comuca@hotmail.com](mailto:comuca@hotmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "**boca de urna**".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 25** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do 2º processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**Art. 26** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, internet e santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, organizado e autorizado pela Comissão Especial.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**Art.27.** O COMUCAA dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.

**Art. 28.** A Comissão Especial do 2º Processo de Escolha zelarà pela campanha e propaganda processo de escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art. 29.** O recebimento dos votos pelas Mesas Receptoras será das 08h às 17 horas.

§1º. O COMUCAA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do 2º Processo de Escolha a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

§3º. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 2º Processo de Escolha.

§ 4º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 5º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

**Art. 30.** A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

**Art. 31** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 2º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art.32.** O/a Presidente/a da Comissão Escolha do 2º Processo de Escolha Juntamente com Presidente do COMUCAA anunciaram o resultado da Eleição.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO**

**Art. 33** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 34.** Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 09 de outubro para reclamações, tendo o COMUCAA até dia 16 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

### **CAPÍTULO IX**

#### **TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

**Art. 35** Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**Art.36.** O período de 15 de dezembro a 09 de janeiro 2020 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o COMUCAA e o CONTUA.

**Art.37.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO**

**Art.38.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art.39.** A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do COMUCAA., conforme artigo 7º, XVIII, da Lei Municipal n.º 132/97.

**Art. 40.** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.41.** Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão Especial do 2º Processo de Escolha, “*ad referendum*” do COMUCAA., publicará Resoluções e Editais correspondentes.

**Art.42.** Alterações neste regulamento do processo de escolha, proposta pela Comissões Especial do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do COMUCAA, que baixará Resolução.

**Art.43.** Todas as etapas do processo de escolha serão eliminatórias exceto: teste psicossocial, transição administrativa e operacional.

**Art.44.** As situações omissões ao regulamento processo de escolha serão decididas observando-se o ECA., as normas do CONANDA, a legislação municipal pertinente, a por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do direito e das eleições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- MA**

EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art.45.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.** Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia- COMUCAA, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2019).

Ângela Marcia Lima Silva  
Presidente do COMUCAA

Gele Maria de Sousa Santos  
Tesoureira do COMUCA

Ivanize Mota Compasso de Araújo  
Secretaria